

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 07/2024, referente à aquisição de materiais de expediente, especificamente em relação aos produtos contidos na justificativa do presente procedimento de dispensa de licitação (n.º 07/2024), publicada no DOM (Diário Oficial do Município) na data de 26/06/2024, com a empresa TRC PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.959.525/0001-60, no valor total de R\$ 8.752,80 de aquisição imediata. O presente procedimento possui fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no parecer técnico jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, em 27 de junho de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 08/2024 referente à aquisição de materiais de limpeza e higiene, especificamente em relação aos produtos contidos na justificativa do presente procedimento de dispensa de licitação (n.º 08/2024), publicada no DOM (Diário Oficial do Município) na data de 26/06/2024.

Os valores totais das contratações, com fulcro nos três orçamentos pesquisados de empresas do ramo na área municipal, são os seguintes:

1)	CAMPOS GERAIS DISTRIBUIDORA LTDA	VALOR DE R\$ 793,24
2)	SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA	VALOR DE R\$ 1.005,70

TOTAL DE R\$ 1.798,94

A vigência da contratação deverá ser da data da publicação do contrato até 12 meses a partir da publicação do extrato contratual.

O presente procedimento possui fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no parecer técnico jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, 27/06/2024

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 09/2024 referente à aquisição de gêneros alimentícios, especificamente em relação aos produtos contidos na justificativa do presente procedimento de dispensa de licitação (n.º 09/2024), publicada no DOM (Diário Oficial do Município) na data de 26/06/2024.

Os valores totais das contratações, com fulcro nos três orçamentos pesquisados de empresas do ramo na área municipal, são os seguintes:

3)	SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA	* CNPJ 76.769.915/0001-16	VALOR DE R\$ 1.026,15
----	-------------------------------------	---------------------------	-----------------------

TOTAL DE R\$ 1.026,15

A vigência da contratação deverá ser da data da publicação do contrato até 12 meses a partir da publicação do extrato contratual.

O presente procedimento possui fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no parecer técnico jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, 27/06/2024

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 10/2024 referente à aquisição de produtos de cama, mesa e banho, especificamente em relação aos produtos contidos na justificativa do presente procedimento de dispensa de licitação (n.º 10/2024), publicada no DOM (Diário Oficial do Município) na data de 26/06/2024.

Os valores totais das contratações, com fulcro nos três orçamentos pesquisados de empresas do ramo na área municipal, são os seguintes:

4)	CAMPOS GERAIS DISTRIBUIDORA LTDA	VALOR DE R\$ 55,00
5)	MERCADO FUTURAMA LTDA	VALOR DE R\$ 27,95
6)	SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA	VALOR DE R\$ 44,90

TOTAL DE R\$ 127,85

A vigência da contratação deverá ser da data da publicação do contrato até 12 meses a partir da publicação do extrato contratual.

O presente procedimento possui fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no parecer técnico jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, 27/06/2024

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

DECRETO Nº 1307.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando o contido na Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 263/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tibagi a empresa **MÁRCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.665.596/0001-63, nos termos do Art. 87, Inciso III da Lei nº 8.666/1993 e Memorando nº 077/2024 – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.

Parágrafo único. O prazo de suspensão do direito de participar em licitações e contratar com o Município de Tibagi será de **2 (DOIS) ANOS**, contados da data de publicação deste decreto.

Art. 2º. Os efeitos da penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento para contratar, previsto no artigo primeiro, abrange apenas a Administração Direta do Município de Tibagi/PR.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 27 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 1.308/2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.889, de 1º de dezembro de 2021, que instituiu o "Projeto Diamante da Casa".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.889, de 1º de dezembro de 2021,

DECRETA

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Tibagi, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada – SERO, sendo gestora do Projeto Diamante da Casa realizará Chamamento Público para requerimento do Projeto.

Art. 2º. Será nomeada por decreto municipal, a Comissão Especial, composta por 5 (cinco) membros, e suas análises serão submetidas a parecer de ratificação emitido pelo Secretário Municipal de Esportes e Recreação Orientada, considerados o interesse público e a disponibilidade financeira.

Art. 3º. O Projeto Diamante da Casa, será implementado pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada, que com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários

§ 1º. Os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas, serão definidos no art. 3º da Lei Municipal 2.889, de 1º de dezembro de 2021.

§ 2º. Os valores a serem repassados, serão atualizados anualmente, de acordo com o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 3º. A concessão do benefício não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Projeto Diamante da Casa aqueles que atenderem os requisitos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.889/2021.

Art. 5º. A concessão do auxílio, deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada, por meio de formulário próprio a ser publicado no chamamento, acompanhado dos seguintes documentos para cada atleta e paratleta:

I - Requerimento de Solicitação;

II - Foto 3x4;

III - Cópia do documento de identificação (RG) e do registro de cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF);

IV - Comprovante de residência;

V - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e possuir renda familiar mensal igual ou inferior ao valor correspondente a seis salários mínimos;

VI - Declaração da instituição de ensino, atestado que o atleta ou paratleta está regularmente matriculado, indicando seu curso, turno, ano e desempenho escolar;

VII - Declaração da instituição esportiva, atestado que o atleta ou paratleta encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamentos, atividades e competições propostas;

VIII - Declaração atestando que o atleta está vinculado à projeto da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada, e que se encontra em plena atividade esportiva e participa regularmente das atividades e treinamentos

Art. 6º. A disponibilização do benefício Diamante da Casa, de que trata a Lei Municipal nº 2.889/2021 será realizado àquelas modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e àquelas modalidades em que o Município tenha deficiência ou interesse em seu aprimoramento, no momento da publicação do chamamento público para concessão do benefício.

Art. 7º. Deferido o pedido, os atletas terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para assinatura do Termo de Adesão ao programa junto a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada, sob pena de perda do direito ao benefício.

Art. 8º. O valor do benefício do Diamante da Casa será pago ao beneficiário, contando o mês de assinatura do Termo de Adesão ao programa.

Art. 9º. A concessão do benefício é individual, eventual, temporária e precária, enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas neste decreto e existir interesse da administração pública.

Art. 10º. A concessão se dará anualmente, mediante edital de Chamamento Público, o qual conterà, dentre outras, as seguintes informações:

I - Condições de participação;

II - Documentação necessária;

III - Procedimentos para inscrição;

IV - Critérios de seleção;

V - Critérios de desempate;

§ 1º. A análise do processo e a deliberação para a concessão do benefício ao atleta, será realizado por Comissão de Seleção e monitoramento.

§ 2º. Os benefícios poderão ser renovados, anualmente, mediante a participação e aprovação em Edital de Chamamento Público.

§ 3º. Os valores dos benefícios serão repassados diretamente ao beneficiário, os quais fornecerão dados pessoais e bancários para recebimento do montante do benefício.

Art. 11º. A SERO publicará em Diário Oficial do Município a relação dos beneficiários do Projeto Diamante da Casa.

Art. 12º. Da decisão de indeferimento da concessão do benefício caberá recurso à Comissão de Seleção e monitoramento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da relação dos beneficiários em Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 11º.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão de Seleção e monitoramento do Programa a que se refere, não caberá recurso na esfera administrativa.

Art. 13º. Os atletas contemplados firmarão Termo de Adesão com a Administração Pública, o qual conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I - A qualificação das partes;

II - A categoria do benefício;

III - As obrigações do atleta, destacando-se:

a. Cessão de uso de imagem;

b. Utilização da logomarca da SERO;

c. Divulgação, em entrevistas ou declarações, do benefício recebido pelo Programa Diamante da Casa concedido pela SERO;

d. Encaminhamento do relatório mensal no prazo estabelecido, devidamente preenchido, identificando o cronograma de competições previstas, resultados alcançados nos meses anteriores, forma de utilização do benefício e outras informações pertinentes.

IV - As obrigações da SERO;

Art. 14º. O repasse financeiro referente ao benefício será realizado mensalmente, pelo prazo máximo de doze meses dentro do mesmo período fiscal.

Art. 15º. O atleta beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º. A prestação de contas consistirá em:

I - Declaração do próprio beneficiário, de que os recursos recebidos a título do Projeto Diamante da Casa, foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva;

II - Declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva, atestando estar o beneficiário em plena atividade de prática desportiva não profissional;

III - Declaração da instituição de ensino, atestando que o atleta está matriculado e frequentando as aulas regularmente, para as categorias de formação e estudantil.

§ 2º. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o beneficiário será suspenso até que seja regularizada a pendência;

§ 3º. O pagamento mensal subsequente do benefício está condicionado à aprovação do relatório mensal antecedente de que trata a alínea “d” do inciso III do artigo 13º, que deverá ser enviado à SERO no prazo estabelecido no Termo de Adesão;

Art. 16º. A contrapartida do atleta beneficiário é a autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como, a utilização da marca oficial do município de Tibagi e da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada em competições e matérias de divulgação e marketing.

Art. 17º. A quantidade de benefícios a serem disponibilizados à atletas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 18º. É vedada a concessão simultânea de mais de um benefício ao mesmo atleta.

Art. 19º. Os formulários referentes à proposição, celebração, prestação de contas e demais anexos, referentes ao Diamante da Casa, serão publicados em seus devidos chamamentos ao seu tempo.

Art. 20º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 27 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 032/2024, constante do Processo nº 101/2024, conforme Parecer Jurídico nº 273/2024, para formalizar contrato com a empresa DINAIR GOMES CORREA, CNPJ: 07.902.111/0001-32, com base no inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 27 de junho de 2024
ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 033/2024, constante do Processo nº 100/2024, conforme Parecer Jurídico nº 272/2024, para formalizar contrato com a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 79.788.766/0001-32.

Tibagi, 27 de junho de 2024
ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal